



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 1

## PORTARIA N.º 9/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, e;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado na Exposição de Motivos, datado de 14.1.2015, subscrito pelo senhor Secretário-Geral de Administração **Fernando Elias Prestes Gonçalves**,

**CONSIDERANDO** que constantemente vem sendo realizadas obras e/ou serviços de engenharia nas dependências do TCE/AM, e a necessidade de elaboração de projetos básicos contendo as especificações necessárias para licitar as referidas obras,

**CONSIDERANDO** a necessidade de um acompanhamento técnico e eficiência que garanta bons resultados, pois tais serviços interferem na estrutura e nas redes elétrica, lógica e de refrigeração dos prédios sede e anexo do TCE/AM,

**CONSIDERANDO** que a execução ultrapassa o horário estabelecido como expediente normal, podendo inclusive se estender à noite e/ou feriados e fins de semana,

### **RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** comissão de **Acompanhamento e Fiscalização das Obras do TCE/AM - COFIO**, com a seguinte composição:

Nome	Matrícula
Euderiques Pereira Marques	001.242-4A
Cleudinei Lopes da Silva	001.239-4A
Karla Cristina Pereira Passos	001.649-7A

**II – ATRIBUIR** aos integrantes da comissão à gratificação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86, pelo prazo de 11 meses.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

\*Republicado por incorreção.

## PORTARIA N.º 21/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**I- DESIGNAR** os servidores **JOÃO PEREIRA CAMPOS** (Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), matrícula n.º 000.481-2A, **IVALDO SALES DE OLIVEIRA**

(Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), matrícula n.º 000.336-0A, **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES** (Presidente da Associação dos Analistas de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), matrícula n.º 001.346-3A, **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, (Secretário Geral de Controle Externo), matrícula n.º 000.048-5A, **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, (Diretor de Administração Orçamentária e Financeira), matrícula n.º 000.012-4A e **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**, (Analista Técnica de Controle Externo – Auditoria Governamental), matrícula n.º 000.532-0B, para comporem a Comissão visando apurar os fatos narrados em Carta Aberta promovida pelo Sindicontas, Astec e Anace, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de janeiro 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 017/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 08/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 11.12.2014, constante do Processo n.º 3575/2014,

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **OSCAR MARQUES DE LIMA JUNIOR**, matrícula n.º 001.892-9A, à averbação de 3.303 (três mil trezentos e três) dias, que correspondem a 09 (nove) anos, 0 (zero) meses e 18 (dezoito) dias, referentes aos períodos de 04.02.1991 a 31.01.1992, 12.03.2001 a 20.06.2006, 01.04.1993 a 01.01.1996;444

**II - DEFERIR** o pedido de concessão de Licença Especial, relacionada ao período de 12.03.2001 a 30.06.2006, correspondente a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, a ser usufruída somente para **fruição/gozo**;

**III – INDEFERIR** o pedido de indenização da referida Licença, de modo que todo e qualquer tempo de contribuição advindos de outros órgãos públicos, setor Privado e Rural, se forem averbados, somente para **fruição/gozo**, sem direito a indenização.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 2

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e, **CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 465/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém exclusividade para publicação do material no veículo de informação pretendido, e ainda que se dará em todos os jornais de grande circulação da cidade.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da **EDITORA CRATA LTDA.**, situada à Rua São Jorge, nº 13 – São Jorge, inscrita no CNPJ: 05.925.020/0001-97, para prestação de serviços de publicação de anúncio informativo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e, **CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 465/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém exclusividade para publicação do material no veículo de informação pretendido, e ainda que se dará em todos os jornais de grande circulação da cidade.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da **CONTEÚDO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.248.960/0001-82, situada à Rua Salvador 120, Sala 1208, Edifício Vieira Alves Business Center, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69057-040, para prestação de serviços de publicação de anúncio informativo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 3

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 465/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da d.ª DJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém exclusividade para publicação do material no veículo de informação pretendido, e ainda que se dará em todos os jornais de grande circulação da cidade.

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, nº 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, para prestação de serviços de publicação de anúncio informativo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

#### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

#### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 465/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da d.ª DJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém exclusividade para publicação do material no veículo

de informação pretendido, e ainda que se dará em todos os jornais de grande circulação da cidade.

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da Empresa **JORNAIS CALDERARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.354.908/0001-54, situada à Avenida André Araújo, nº 1924-A, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69060-001, para prestação de serviços de publicação de anúncio informativo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

#### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

#### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 465/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da d.ª DJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com os jornais, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa detém exclusividade para publicação do material no veículo de informação pretendido, e ainda que se dará em todos os jornais de grande circulação da cidade.

#### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 4

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, situado à Avenida Tefê, nº 3025 – Japiim, inscrita no CNPJ: 04.561.791/0001-80, para prestação de serviços de publicação de anúncio informativo, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor global de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL.

01. **Data:** 30/12/2014.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL.

03. **Espécie:** Aditivo de prorrogação de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar por 02 (dois) meses o contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada.

05. **Prazo:** 02 (dois) meses.

06. **Valor Mensal estimado:** R\$ 20.253,36 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

07. **Valor Global estimado:** R\$ 40.506,72 (quarenta mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 339039 – Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte: 100.

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.ºs 2375, de 11/12/2014, no valor de R\$ 20.253,36 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) e 0016, de 03/01/2015, no valor de R\$ 20.253,36 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), para o exercício de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2014.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

\*Republicado por incorreção

## ERRATA

**Errata da Portaria nº 2/2015-Secex**, de 26/1/2015, publicada no D.O.E., de 27/1/2015, no item II.

**ONDE SE LÊ:** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 9 (nove) diárias aos servidores.

**LEIA-SE:** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 9 (nove) diárias a mais aos servidores.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA.

Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 03BD46EF-98EDCA74-0521576D-11CD6ADF

## PORTARIA Nº 4/2015-Secex

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 28/2015-DICOP, de 27/1/2015.

## **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o Analista **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, matrícula nº 001.993-3A e o estagiário **FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 002.155-5A, para, no período de 4 a 11/2/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**IV - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 5

V - ESTABELECEM ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA.

Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: E466BAC4-D9443ED8-1B5FB073-25AE346B

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

#### JULGAMENTO ADIADO:

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**  
(Com Vista Ao Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 12.065/2014

Obj.: Pedido de Reconsideração, referente ao Processo nº 10258/2013

Órgão: Câmara de Lábrea

Recorrente: Evaldo Souza Gomes

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado: (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/AM 7.297

**CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 7059/2013

Anexos: 3960/2012, 1060/2007, 5071/2005, 1061/2007, 1062/2007, 4817/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2093/2006

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Recorrente: Juscelino Otero Gonçalves

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

2) PROCESSO Nº 537/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Órgão: Prefeitura de Maués

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

**CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
(Com Vista ao Procurador Carlos Alberto de Almeida)

1) PROCESSO Nº 1871/2011 (11VIs)

Anexos: 6883/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Prefeitura de Juruá

Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA**  
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 12.215/2014

Anexos: 10912/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 10.912/2013

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Recorrente: MANAUSPREV

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR**  
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

2) PROCESSO Nº 1678/2011 (12)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: SEMTEC

Responsável: (eis) Sidney Ricardo de Oliveira Leite; João Coelho Braga; Carlos Alberto de' Carli Junior e Judson Drumond

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**CONSELHEIRA RELATORA : YARA LINS DOS SANTOS**  
(Com Vista ao Cons. Conv. Mario Filho)

1) PROCESSO Nº 1105/2009 (4VIs)

Obj.: Denúncia

Interessado: Banco Central do Brasil

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes e Carlos Alberto S. de Almeida

1.1) PROCESSO Nº 4240/2010 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: MANAUSPREV

Representante: SECEX

Representado: Antonio José Guerreiro da Silva

Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida

1.2) PROCESSO Nº 1956/2009 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: MANAUSPREV

Responsável: Sandro Breval Santiago

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes e Carlos Alberto S. de Almeida

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**

1) PROCESSO Nº 1689/2014 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Agência de Comunicação Social - AGECOM

Responsável: (eis) João Evangelista de Santana Neto

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

1) PROCESSO Nº 2114/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: SEFAZ

Responsável: Danielle Maia Queiroz

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 3031/2014

Anexos: 1922/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1922/2012

Órgão: SMTU

Recorrente: Marcos Antônio Cavalcante





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 6

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança  
Advogado : Marcos Antônio Cavalcante –OAB nº 3.494

3) PROCESSO Nº 1500/2012 (20VIs)  
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011  
Órgão: SEFAZ  
Responsável: Francisco de Araújo F. Júnior  
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 1675/2014  
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013  
Órgão: FAMP/AM  
Responsável: Francisco das Chagas Santiago da Cruz  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 4903/2014  
Anexos: 4553/2010  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 4553/2010  
Órgão: SEMED  
Recorrente: Vânia Marlúcia Gomes Bitar  
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida  
Advogado : (a) Mayara Silva Lima –OAB nº 9.873

6) PROCESSO Nº 4539/2014  
Obj.: Consulta  
Órgão: Câmara de Parintins  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 11.859/2014  
Anexos: 10253/2013  
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 10.253/2013  
Órgão: Instituto de Eng. Fiscalização Segurança Educação no Trânsito de Manacapuru - IMTRANS  
Recorrente: Matusalém Sabóia de Lima  
Procurador: (a) João Barroso de Souza

## CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 2047/2014  
Anexos: 3863/2013 e 5944/2011  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 3863/2013  
Órgão: UEA  
Recorrente: Marcelo Carvalho da Silva  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 3039/2011 (7VIs)  
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010  
Órgão: Prefeitura de Carauari  
Responsável: Francisco Costa dos Santos  
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11.170/2014  
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013  
Órgão: Câmara de Itapiranga  
Responsável: João Batista da Mata Sousa  
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 1448/2014  
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013  
Órgão: Fundo de Promoção Social  
Responsável: Vânia Maria Cyrino Barbosa  
Procurador: (a) Elizângela L. Costa marinho

5) PROCESSO Nº 10.296/2013

Obj: Representação  
Órgão: Prefeitura de Maués  
Representante: Ministério Público de Contas – TCE/AM  
Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro  
Odivaldo Miguel de Oliveira  
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 12.313/2014  
Anexos: 10587/2014  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 10587/2014  
Órgão: SUSAM  
Recorrente: Estado do Amazonas  
Interessado: Maria Gonçalves de Araujo  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

## CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 3174/2010  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMAD  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.1) PROCESSO Nº 850/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: Gabinete Civil do Município de Manaus  
Responsável: Cap. QOPM Otávio Queiroz de O. Cabral Junior  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.2) PROCESSO Nº 34/2011 – (2 Vols)  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMED  
Responsável:  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.3) PROCESSO Nº 743/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMTEC  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
1.4) PROCESSO Nº 24/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEC. MUN.DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE  
Responsável: Fabricio Silva Lima  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.5) PROCESSO Nº 852/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMPAB  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.6) PROCESSO Nº 4645/2010  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMAD  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.7) PROCESSO Nº 6479/2010  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMAD  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.8) PROCESSO Nº 1096/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMULSP  
Responsável: Jose Antônio Ferreira de Assunção  
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
1.9) PROCESSO Nº 1163/2011  
Obj.: Solicitação  
Órgão: SEMSA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 7

**Responsável:** Jose Antônio Ferreira de Assunção  
**Procurador:** (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
**1.10) PROCESSO Nº 887/2011**  
**Obj.:** Solicitação  
**Órgão:** SEMSA  
**Responsável:** Francisco Deodato Guimarães  
**Procurador:** (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

**1.11) PROCESSO Nº 889/2011**  
**Obj.:** Solicitação  
**Órgão:** SEMULSP  
**Responsável:** Jose Aparecido dos Santos  
**Procurador:** (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça  
**1.12) PROCESSO Nº 22/2011**  
**Obj.:** Solicitação  
**Órgão:** SEMMAS  
**Responsável:** Marcelo José de Lima Dutra  
**Procurador:** (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR**

**1) PROCESSO Nº 3388/2012**  
**Anexos:** 2756/2013 e 3418/2011  
**Obj.:** Arguição de Inconstitucionalidade, em Aposentadoria  
**Órgão:** SEMSA  
**Responsável:** Mário Calixto da Silva  
**Procurador:** (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**2) PROCESSO Nº 2263/2014**  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2013  
**Órgão:** Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
**Responsável:** (eis) Bernardo Soares Monteiro de Paula  
**Procurador:** (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**3) PROCESSO Nº 11.849/2014**  
**Obj.:** Representação com pedido de Medida Cautelar  
**Órgão:** Prefeitura de Eirunepé  
**Interessado:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS**

**1) PROCESSO Nº 12.316/2014**  
**Anexos:** 10780/2014  
**Obj.:** Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10780/2014  
**Órgão:** SUSAM  
**Recorrente:** Estado do Amazonas, através da PGE  
**Procurador:** (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**2) PROCESSO Nº 11.267/2014**  
**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Câmara de Benjamin Constant  
**Representado:** Elvis Presley Graça Souza  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**3) PROCESSO Nº 10.139/2013**  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2012  
**Órgão:** Câmara de São Paulo de Olivença  
**Responsáveis:** Maicon Maciel Ribeiro Martins  
**Procurador:** (a) Evanildo Santana Bragança

**4) PROCESSO Nº 11.175/2014**  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2013  
**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião do UATUMÃ - SAAE

**Responsáveis:** Pedro Furtado Terço  
**Procurador:** (a) Elizângela Lima Costa Marinho

**5) PROCESSO Nº 11.250/2014**  
**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Câmara de Tabatinga  
**Representado:** Messias Figueiredo de Souza  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**6) PROCESSO Nº 4568/2014**  
**Anexos:** 728/2012  
**Obj.:** Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 728/2012  
**Órgão:** SEMED  
**Recorrente:** Andrezza de Souza Ferreira Gomes  
**Procurador:** (a) João Barroso de Souza  
**Advogado:** (a) Elias Brasil Benjô – OAB/Am 1.067

**7) PROCESSO Nº 1449/2004 (Vols)**  
**Anexos:** 4859/2009  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2003  
**Órgão:** Prefeitura de Ipixuna  
**Responsáveis:** Davi Farias de Oliveira  
**Procurador:** (a) Elizângela Lima C. Marinho

**8) PROCESSO Nº 6230/2013**  
**Anexos:** 2682/2010  
**Obj.:** Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2682/2010  
**Órgão:** Câmara de Manaus - CMM  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

**9) PROCESSO Nº 10.238/2013**  
**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Amaturá  
**Representado:** João Braga Dias  
**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**10) PROCESSO Nº 10.089/2012**  
**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** Prefeitura de Barcelos e Instituto PIATAM  
**Responsável:** José Ribamar Fontes Beleza e Alexandre Rivas  
**Procurador:** (a) Roberto C. Krichanã da Silva

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 1342/2011 (15VIs)**  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício de 2010  
**Órgão:** Secretaria Estadual da Cultura e Turismo  
**Responsáveis:** Robério dos Santos Pereira Braga e Marlene Oliva Veloso  
**Procurador:** (a) Evelyn Freire de Carvalho

**2) PROCESSO Nº 2384/2013 (3VIs)**  
**Obj.:** Arguição de Incidente de Inconstitucionalidade, em Prestação de Contas, exercício de 2012  
**Órgão:** Controladoria Geral do Município de Manaus

**Responsáveis:** Lucilene Florência Viana – Controladora Geral, à época  
**Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Manaus, 30 de Janeiro de 2015

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 8

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28.01. 2015.**

**1- PROCESSO TCE nº 188/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2015 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

**4- Interessada:** Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 167/2015.

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 026/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2015.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*

**8- DECISÃO 18/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Sra. **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, Procuradora de Contas deste Tribunal, no sentido de:

**8.1 - Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, durante o período de **02.03.2015 a 30.04.2015**, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicação do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

**8.2 - Determinar** à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

**8.3 - Após**, cumpridos os requisitos, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**1- PROCESSO TCE nº 186/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2015 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

**4- Interessada:** Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 144/2015.

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 027/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2015.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*

**8- DECISÃO 19/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Sra. **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, Procuradora de Contas deste Tribunal, no sentido de:

**8.1 - Reconhecer** o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, a serem gozadas a partir de **02/03/2015**, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicação do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89;

**8.2 - Determinar** à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

**8.3 - Após**, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, conforme dicação do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, c/c § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**1- PROCESSO TCE nº 57/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão de 10 dias de férias relativas ao exercício de 2015, 50% da gratificação natalina do referido exercício e terço constitucional sobre cada período de 30 dias, bem como a indenização de 20 dias ou 1/3 das férias relativas ao exercício de 2014.

**4- Interessado:** Procurador de Contas João Barroso de Souza.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 43/2015.

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 40/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2015 e outros.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*

**8- DECISÃO 21/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, Procurador de Contas deste Tribunal, no sentido de:

**8.1 - Reconhecer** o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, sendo **10 dias** a serem gozadas a partir de **16.02.2015 a 25.02.2015**, resguardando 50 (cinquenta) dias para gozo em data oportuna; o adiantamento de **50%** (cinquenta por cento) da **gratificação natalina** do corrente ano e a indenização de **20 dias ou 1/3** do exercício de **2014**, das férias vencidas e não gozadas, sobre o mesmo exercício, nos termos da Resolução TCE/AM n. 02/2012;

**8.2 - Determinar** à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre esta parcela, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

**8.3 - Após**, cumpridos os requisitos, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**1- PROCESSO TCE nº 029/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição do servidor Rubenilson Rodrigues Massulo, junto a Câmara Municipal de Manaus.

**4- Interessado:** Sr. Wilker Barreto – Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 75/2015.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 9

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 025/2015.

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Prorrogação de Disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.*

**8- DECISÃO 20/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR:

**8.1 - DEFERIR** o pedido de prorrogação de **DISPOSIÇÃO** do servidor Sr. **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, matrícula n. 000.536-3A, para continuar no cargo comissionado de Diretor de Administração, na **Câmara Municipal de Manaus**, pelo período de **01.01.2015**, por 12 (doze) meses, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b;

**8.2 - DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1 - O** servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**8.2.2 - A** DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou contra o deferimento do pedido, em razão da assunção do ônus pelo órgão de origem.

**1- PROCESSO TCE nº 3030/2014.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento da Sra. Nadir da Silva Costa, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, solicitando a isenção do pagamento de Imposto de Renda e AMAZONPREV.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 932/2014.

**5-Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 005/2015.

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

**EMENTA:** Isenção do pagamento de Imposto de Renda e AMAZONPREV.

*Deferimento. Determinação à DIRH.*

**7- DECISÃO 17/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação do DIRH e o Parecer da DIJUR:

**7.1 - DEFERIR** o pedido da isenção do pagamento de imposto de renda e da contribuição previdenciária a Sra. **Nadir da Silva Costa**, devendo essa última incidir o desconto somente sobre os proventos que excedem o dobro do limite estabelecido para os beneficiários do RGPS, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

**7.2 - DETERMINAR** à DIRH que:

a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária na forma discriminada neste voto, para que não mais incida tal parcela nos proventos de aposentadoria da requerente;

b) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão, após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.

2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**1- PROCESSO TCE nº 6037/2011.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Espécie:** Estágio Probatório.

**4- Parte:** Sr. Leandro Beiragrande da Costa, Assistente de Controle Externo, nomeado através do Ato nº 073/2011-GPSERH de 11/08/2011, publicado no D.O.E. de 15/08/2011.

**5- Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fls. 88).

**6- Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

**Ementa:** Administrativo. Estágio Probatório.

*Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.*

**7- DECISÃO 22/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

**7.1 - Declarar** o servidor **Leandro Beiragrande da Costa**, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Recursos Humanos (DIRH), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

**7.2 - Determinar** que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

**7.3 - Cientificar** o interessado acerca desta decisão.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 352/2015 - Recurso de Revisão** interposto pela Sra. **CHRISTIANNY COSTA SENA**, Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste, exercício de 2009 em face do Acórdão 119//2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1574/2010.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 10

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ALFREDO BEZERRA DE PAIVA**, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Paratari II (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 619/2013 –DEATV e no Parecer Ministerial nº 1846/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 11/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari II, nos autos do Processo TCE nº 6581/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1613/2013 –DEATV e no Parecer Ministerial nº 6646/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 51/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura do Município de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 2755/2012, em razão do despacho exarado pela Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO SABINO NÓBREGA**, Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade São Lázaro (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 762/2013 –DEATV e no Parecer Ministerial nº 1803/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 36/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade São Lázaro, nos autos do Processo TCE nº 5381/2010, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **BERNADINO ROCHA DOS SANTOS**, Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado (à época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 840/2013 –DEATV e no Parecer Ministerial nº 2485/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 11/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado, nos autos do Processo TCE nº 1456/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 11

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **IRACY MENDES DOS SANTOS MONTENEGRO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1640/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3249/2014.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **FULLVIO DA SILVA PINTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1137/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5517/2013.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **JOSÉ HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1684/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 7466/2012.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **ALBA MARIA NEGREIROS GOMES**, representante da Senhora Enny Negreiros dos Santos, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 258/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1346/2012.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADAS** a Senhora **IRACY MENDES DOS SANTOS MONTENEGRO** e a Senhora **EDILENE NASCIMENTO CORRÊA**, a fim de conhecer o teor das Decisões nº 1517/2014 e nº 1521/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exaradas nos Processos TCE/AM nº 1091/2014 e 1092/2014, respectivamente.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator, Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA a empresa A. G. DE SOUZA GUIMARÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 240/2014 – DICOP**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10036/2012 que trata da Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia – Prefeito de Parintins - AM, exercício 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2015.

**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**

DIRETOR DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 12

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICAMI

Processo nº 3.002/2011-TCE. Responsável: Sr. Ocenildo Lima Carioca, Servidor Público do Município de Boca do Acre. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OCENILDO LIMA CARIOCA**, Servidor Público do Município de Boca do Acre, para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 83.123,00** (oitenta e três mil, cento e vinte e três reais) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 153/2011 (fls. 669/691) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 6801/2011 (fls. 694/696)**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de janeiro de 2015.

**DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**

Respondendo pela DICAMI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2015-DICAMI

Processo nº 10132/2013-TCE. Responsável: Sr. Pedro Macário Barbosa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jutai/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO MACÁRIO BARBOSA**, ex-Presidente da Câmara de Jutai, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 95.559,06** suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10.132/2013, que trata da Prestação de Contas do ex-Presidente da Câmara de Jutai, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

**DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**

Respondendo pela DICAMI



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 13

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>143.244.412,82</b>	<b>11.600.000,00</b>
Pessoal Ativo	96.745.546,13	4.900.000,00
Pessoal Inativo	39.100.255,84	4.500.000,00
Pessoal Pensionista	7.398.610,85	2.200.000,00
Outras desp.de pessoal decorrentes de cont.de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>17.217.462,08</b>	<b>11.600.000,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	21.372,19	
Despesas de Exercícios Anteriores	17.196.089,89	11.600.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>126.026.950,74</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa+IIIb)</b>	<b>126.026.950,74</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		11.039.956.264,46
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V)*100		1,14
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,3%		143.519.431,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%		136.343.459,87

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 23 de janeiro de 2015

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

WALTER RODRIGUES SALLES

Diretor de Controle Interno

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 14

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos.	69.570.973,15		69.570.973,15
Alienações de Bens	58.500,00		58.500,00
Depósitos			-
Restos a Pagar Processados		4.991,08	(4.991,08)
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	69.629.473,15	4.991,08	69.624.482,07
TOTAL (III) = (I + II)	69.629.473,15	4.991,08	69.624.482,07

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
--	--	--	--

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, Balancete Financeiro em 21/1/2015.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 23 de janeiro de 2015

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

WALTER RODRIGUES SALLES

Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 15

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos. Depósitos Consignação de Fornecedor Fornecedores e Despesas com Pessoal						
<b>TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)</b>						
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos. Depósitos Consignação de Fornecedor Fornecedores e Despesas com Pessoal					69.629.473,15	
<b>TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>		4.991,08		14.046.063,80		
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>		4.991,08		14.046.063,80	69.629.473,15	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
--	--	--	--	--

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 23 de janeiro de 2015

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

WALTER RODRIGUES SALLES

Diretor de Controle Interno

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 16

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	126.026.950,74	1,10%
Límite Máximo (Incisos I, II e III, Art 20 da LRF) - 1,30%	143.519.431,44	1,30%
Límite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF) - 95%	136.343.459,87	95%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Límite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Límite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação de Receita		
Límite Definido pelo Senado Federal p/ Oper.de Créd.Int. e Externas		
Límite Definido pelo Senado Federal p/ Oper.de Créd.por Antec.de Receitas		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	14.046.063,80	69.629.473,15

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 23 de janeiro de 2015

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

WALTER RODRIGUES SALLES

Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Ano V, Edição nº 1052, Pág. 17

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas